

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 1 de 23

**FORMA:** Lavrada nos termos do §1º do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”).

**DATA, HORÁRIO, LOCAL E FORMA:** No dia 17 de outubro de 2025, às 8:30h, na sede da Companhia, semidigitalmente, na Av. Cândido de Abreu, nº 776, salas 202 a 207, Centro Cívico, em Curitiba, Paraná, CEP 80.530-000, e por meio da plataforma Google Meet, com acesso individual aos acionistas.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação prévia, estando regular o conclave, nos termos do §4º, do art. 124, da Lei das S/A, diante da presença da totalidade do capital social da Companhia, conforme registros no Livro de Presença de Acionistas nº 01.

**PUBLICAÇÕES:** Documentos de que trata o art. 133, da Lei das S/A, na forma do §5º, publicados em 03/04/2025, na Central de Balanços (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes/33643782000136/0/0/1>), *hashs* específicos de publicação: 3400172337EE57AC32A0034EA24B58BFCE120C23 (notas explicativas); EC2D98B0066ACEA4D222A23C62E64FEB2384096E (DRA); F1EAFCAA4876C04D8F1E3E510065A38C7A9F3F70 (DFC); DFEAD837ACF51D9C6037E166AE36D8F1E7E2F902 (DMPL); 3B0FDE2CFB797305A422258CB5D3AB0AF38A78D1 (DRE); e 2FA0D36EF556182B4B5C4E2D69CBEBDCB0082EEE (BP), conforme faculta o art. 294, III, da Lei das S/A.

**MESA:** Presidente, Felipe Busnardo Gulin, e Secretária, Flávia Lubieska N. Kischelewski.

**ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) Reeleger membros do Conselho de Administração, fixando-lhes remuneração. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Aumentar o capital da Companhia em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a conversão de créditos detidos unicamente pela controladora (“AFAC”); (b) Alteração do art. 5º do Estatuto Social; (c) Exclusão do art. 13º do Estatuto Social; e (d) Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, deliberou-se o que segue:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

(a) Aprovadas as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2024;

(b) Apurado prejuízo do exercício no valor de R\$ 3.452,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), a ser mantido na conta de Prejuízos Acumulados para futura compensação; e

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 2 de 23

(c) São reeleitos para o Conselho de Administração: (i) **JÚLIO XAVIER VIANNA JÚNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 14.276-D CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.199.999-53, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 945, casa 80, bairro Bacacheri, em Curitiba, Paraná, CEP 82.510-020 (Presidente do Conselho de Administração); (ii) **THADEU CASTELLO BRANCO E SILVA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 493.521-7, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.536.199-68, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, nº 384, ap. 11, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80.240-220 (Vice-Presidente do Conselho de Administração); (iii) **ESTEFANO BOIKO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.973.264-5, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.157.119-53, residente e domiciliado na Rua Ildefonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, em Londrina, Paraná, CEP 86.055-545; (iv) **ALEXANDRE GULIN**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.432.216-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.088.099-34, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 1.600, ap. 41 V, bairro Bigorrião, em Curitiba, Paraná, CEP 80730-180; e (v) **FLÁVIO ALBERTO PASKULIN**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7012072182, SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.988.000-04, residente e domiciliado em Estrada do Conde, nº 4000, casa E22, Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000.

(d) Os Conselheiros reeleitos terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogando-se esse prazo até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, caso o conclave ocorra em prazo superior ao do citado mandato. É fixada a remuneração global anual da administração no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser distribuída entre os membros dos órgãos da Administração a critério do Conselho de Administração, nos termos da alínea “d”, do art. 16, do Estatuto Social.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(a) Aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 3.000,00 (três milhões de reais), passando de R\$ 29.210.529,00 (vinte e nove milhões duzentos e dez mil quinhentos e vinte e nove reais) para R\$ 32.210.529,00 (trinta e dois milhões duzentos e dez mil quinhentos e vinte e nove reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias nominativas e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no art. 170, §1º, II, da Lei 6.404/1976, tendo em vista seu valor patrimonial. Essas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante a conversão de créditos oriundos de aportes para futuro aumento de capital social (AFACs) detidos exclusivamente pela controladora contra a Companhia. O outro acionista renuncia, formalmente, à preferência para participação no presente aumento de capital;

(b) Em vista da deliberação acima, conseqüentemente, o art. 5º do Estatuto Social passará a vigor com a seguinte redação: “**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.210.529,00 (trinta e dois milhões duzentos e dez mil quinhentos e vinte e nove reais),

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 3 de 23

*dividido em 32.210.529 (trinta e duas milhões duzentas e dez mil quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).”; e*

(c) Retira-se o artigo 13 do Estatuto Social, passando-se os artigos subsequentes a serem reenumerados;

(d) Aprova-se a consolidação do Estatuto Social na forma anexa.

**ENCERRAMENTO:** Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico exclusivamente pelos membros da Mesa, em conformidade com o item 5, da Seção VIII, Anexo II, da IN DREI 81/2020.

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Mesa:

**Felipe Busnardo Gulin**  
Presidente

**Flávia Lubieska N. Kischelewski**  
Secretária

Acionistas:

p/**Arca Participações Societárias S/A**  
Felipe Busnardo Gulin  
Diretor Presidente

Thadeu Castello Branco e Silva  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Felipe Busnardo Gulin**

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 4 de 23

**ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****Capítulo I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Artigo 1º.** A ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; que adota, ainda, o nome fantasia Embarca.aí.

**Parágrafo Único.** No curso de suas atividades, a Companhia adotará os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, os quais deverão ser preservados por seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal se instalado.

**Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro em Curitiba, Paraná, na Av. Cândido de Abreu, nº 776, salas 202 a 207, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

**Parágrafo Único.** A critério da diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios filiais, agências ou sucursais, no País ou no estrangeiro, destacando-se parte do capital social, quando for o caso, para o funcionamento desses estabelecimentos.

**Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto social a intermediação de serviços sob demanda, por meio de plataforma tecnológica digital (CNAE 7490-1/04); o licenciamento de direito de acesso e uso de programas de computação (CNAE 6319-4/00); e o desenvolvimento e licenciamento de softwares não customizáveis (CNAE 6203-1/00).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**Capítulo II  
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.210.529,00 (trinta e dois milhões duzentos e dez mil quinhentos e vinte e nove reais), dividido em 32.210.529 (trinta e duas e nove milhões duzentas e dez mil quinhentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou de partes beneficiárias.

**Parágrafo Segundo.** O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para a integralização, serão fixados pela Assembleia Geral que levará em consideração, na sua fixação, os elementos de análise econômica e financeira aplicáveis.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 5 de 23

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Quarto.** O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, sendo o mesmo prazo aplicável em caso de emissão de valores mobiliários pela Companhia.

**Parágrafo Quinto.** No caso de o subscritor oferecer bens destinados à integralização do capital, a aprovação dependerá do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, e observado o disposto no Art. 8º, da Lei das S.A.

**Parágrafo Sexto.** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará, de pleno direito, constituído em mora, na forma do art. 106, §2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida sem prejuízo da atualização monetária do montante total com base na variação acumulada do IGP-M (FGV) e acréscimo de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos desde a data do vencimento do prazo para integralização até a sua efetiva quitação.

**Parágrafo Sétimo.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, mediante aprovação do Conselho de Administração e respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Oitavo.** Caso um ou mais acionistas não exerçam o direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia, de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecê-los, primeiro, proporcionalmente, a acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, a reserva de sobras, e, posteriormente, a terceiros.

**Parágrafo Nono.** As ações poderão ser representadas por certificados múltiplos, os quais deverão satisfazer os requisitos legais e ser firmados por 2 (dois) Diretores.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** O aumento do capital social até o seu limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, em consonância com o Parágrafo Quinto, do Art. 5º acima.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 6 de 23

**Parágrafo Segundo.** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

**Parágrafo Terceiro.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo Quarto.** É vedada a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e os acionistas controladores e ou sociedades que eles controlem, no qual a Companhia figure como mutuante.

**Capítulo III  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, devendo o edital de convocação, contendo o local, data, hora e ordem do dia da assembleia, nos termos do Art. 124, §2º da Lei das S.A, ser publicado por 03 (três) vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com, no mínimo 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, ou com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a inclusão, na Ordem do Dia da Assembleia, da rubrica “outros assuntos”, “assuntos gerais” ou expressão que o valha. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, além de instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia com tal direito. O Presidente da Assembleia convidará um dos presentes para servir como secretário.

**Parágrafo Quarto.** Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 2 (dois) dias antes da data da respectiva Assembleia.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 7 de 23

**Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que (i) tenha sido constituído na forma do Art. 126 da Lei das S.A.; e (ii) sejam observadas as regras previstas no Parágrafo Quarto, acima.

**Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e neste Estatuto Social, deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Os votos dissidentes serão transcritos em ata, quando requerido expressamente.

**Parágrafo Sétimo.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de maneira presencial, semipresencial ou digital. As Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais deverão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica que permita a identificação dos acionistas, a interação simultânea entre os presentes e a gravação integral do conclave. Nesses casos, os acionistas que participarem remotamente poderão expressar seus votos oralmente ou, ainda, de forma escrita, por meio de carta, correio eletrônico, boletim de voto ou qualquer outro meio idôneo, encaminhando-o à Companhia anteriormente ou durante a Assembleia Geral. O acionista, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral e seu voto considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à respectiva ata. Optando-se pela Assembleia Geral nas modalidades semipresencial ou digital, a ata que for lavrada poderá ser assinada somente pelos membros da Mesa, que certificarão a presença dos demais, ou por todos, mediante assinatura eletrônica. O Livro de Presença de Acionistas será, nessa hipótese, firmado somente pelos membros da Mesa e, quando a Assembleia Geral for semidigital, também pelos acionistas presentes fisicamente.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em Lei e neste Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente sobre:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) aumento do limite do capital autorizado;
- c) redução do capital social;
- d) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, quando for o caso, de seus suplentes;
- e) fixação da remuneração global e anual dos administradores, podendo delegar essa função a órgãos da administração;
- f) tomada, anual, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras, a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- g) suspensão do exercício dos direitos de acionista, na forma do Art. 120, da Lei das S.A.;

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF N° 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 8 de 23

- h) avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social, observado o contido no Art. 5º, §4º, deste Estatuto;
- i) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, elegendo e destituindo liquidantes, além de julgar-lhes as contas;
- j) emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria;
- k) participação da Companhia em grupo de sociedades;
- l) renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas;
- m) fixação do valor anual acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho de Administração;
- n) aprovação do orçamento anual para uso pelo Conselho de Administração com contratação de especialistas e remuneração de comitês que se entendam necessários, incluindo o comitê de auditoria;
- o) estabelecimento de participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no Art. 152 da Lei das S.A.;
- p) autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos Diretores com poderes de representação da Companhia, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

**CAPÍTULO IV  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO****SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 9º.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 10.** Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dispensada qualquer garantia de

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 9 de 23

gestão.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 11.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) conselheiros, facultada a eleição dos respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros titulares do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Para os fins deste Artigo, considera-se como prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, reconhecida e comprovada experiência profissional, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

**Artigo 13.** Na primeira reunião do Conselho de Administração, realizada após a eleição dos membros do Conselho pela Assembleia Geral, os Conselheiros, se não tiverem sido definidos pela Assembleia Geral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, se nomeados. Ocorrendo ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, será observado ainda o disposto no Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) conselheiros. Não atingido o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 10 de 23

o devido funcionamento do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, assumirá o seu suplente, se eleito. Se inexistente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência da vacância. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

**Parágrafo Quinto.** Os membros suplentes do Conselho de Administração não participarão das reuniões do Conselho juntamente com os respectivos membros titulares. Em caso de impedimento ou ausência temporária de membro titular, este deverá comunicar ao seu respectivo suplente sobre a realização da reunião, bem como ao Presidente do Conselho de Administração para que este lhe remeta a cópia da convocação de reunião, juntamente com os documentos que devam ser conhecidos previamente para deliberação.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, através de carta, telegrama ou correio eletrônico enviado com comprovação de aviso de recebimento, observado o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo. Fica dispensada a convocação prévia para reunião, sendo considerado regular o conclave em que todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes. A convocação deverá conter a ordem do dia, sendo acompanhada de todos os documentos e informações que forem relacionados às deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda, com, no mínimo, 3 (três) membros.

**Parágrafo Terceiro.** Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas,

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 11 de 23

preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O conselheiro, agindo conforme o anteriormente disposto, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a assinatura da ata.

**Parágrafo Quinto.** Qualquer que seja o número de membros em que se compõe o Conselho de Administração, o quórum de deliberação será sempre o de maioria simples dos membros presentes às reuniões ou que tiverem manifestado seu voto na forma do Parágrafo Segundo, acima.

**Parágrafo Sexto.** As deliberações tomadas em reunião pelo Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Sétimo.** O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Parágrafo Oitavo.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e/ou na legislação aplicável:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, compreendendo o seu esquema organizacional, seus objetivos, as suas políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como a sua estratégia global de longo prazo, inclusive orçamentos e planos de negócios anual e plurianual da Companhia;

b) aprovar a política de gerenciamento de riscos, assim como o Código de Conduta da Companhia aplicável a todos os empregados e administradores;

c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;

d) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, após a Assembleia Geral ter aprovado a remuneração global dos membros desses órgãos;

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 12 de 23

- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e os balancetes de periodicidade mensal;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos, obtendo cópia desses sempre que assim achar necessário;
- g) deliberar sobre a prática de atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia;
- h) deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não limitado a, operações de arrendamento mercantil ou leasing, investimentos, empréstimos e/ou financiamentos, oneração de direitos em geral e de bens do ativo permanente da Companhia, transferência de tecnologia a terceiros), desde que tais obrigações correspondam a montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, ou envolvam aquisição ou alienação, por qualquer forma, de ativos cujo valor seja representativo de percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da Companhia. Em ambos os casos, tal verificação tomará por base o último balanço aprovado da Companhia anteriormente à data do ato em questão;
- i) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia quanto ao processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico, ou que impliquem ou possam implicar uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, à deliberação da Assembleia Geral;
- j) estabelecer limites de competência para os Diretores firmarem contratos de qualquer natureza e objeto, bem como firmarem instrumentos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, prestação de fianças, avais e quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros;
- k) aprovar a contratação de operações que possam configurar situações de conflito de interesse entre os acionistas controladores, os administradores e a Companhia;
- l) determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- m) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e outras sociedades de cujo capital a Companhia participe, direta ou indiretamente;
- n) aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesourarias ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 13 de 23

- o) alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- p) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do campo principal de atuação da Companhia;
- q) deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão e colocação das novas ações decorrentes do aumento;
- r) observado o disposto neste Estatuto e dentro do limite do capital autorizado, deliberar pela emissão de debêntures e bônus de subscrição;
- s) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- t) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- u) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- v) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral, e declarar dividendos intermediários e/ou intercalados
- w) propor, quando solicitado, à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;
- x) escolher e destituir auditores independentes;
- y) constituir comitês compostos por alguns de seus membros e/ou de especialistas, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como nomear os membros desses comitês, notadamente do comitê de auditoria;
- z) contratar especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente. O Regimento Interno deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; (ii) das normas de seu funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesse; (iv) do seu sistema de votação; (v) da sua secretaria; (vi) das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; (viii) da execução do seu orçamento; e (ix) da interação com o auditor independente.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 14 de 23

**Artigo 17.** Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, coletiva e individualmente na forma e de acordo com os critérios que vierem a ser definidos por ele.

**Artigo 18.** Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou não, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO III - DIRETORIA**

**Artigo 20.** A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo necessariamente um Diretor Presidente e os demais com denominações e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, podendo ser um Diretor Jurídico, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Tecnologia da Informação e Privacidade de Dados, um Diretor de Marketing e Operações. Todos os Diretores terão mandato unificado de 1 (um) ano, a coincidir com o prazo de mandato fixado para os membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** As indicações para a função de Diretor da Companhia, incluindo de seu Diretor Presidente, deverão recair sobre pessoas de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação destes, o qual assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração. Referida reunião será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo do mandato.

**Parágrafo Terceiro.** Os demais Diretores serão substituídos em casos de ausência ou impedimento temporário por outro Diretor, este escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo do mandato.

**Parágrafo Quarto.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

**Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 15 de 23

que convocada por qualquer dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade para decidir a matéria.

**Parágrafo Segundo.** Das reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro.** Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente e em acordos de acionistas.

**Artigo 22.** São atribuições e deveres da Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;

b) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Art. 28 deste Estatuto Social, na prática de todos os negócios jurídicos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

c) observado o disposto no Art. 28 deste Estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, ressalvado nas seguintes hipóteses: (i) no caso de mandato judicial e mandato referente a proteção da propriedade intelectual, poderá ser por prazo indeterminado, e (ii) no caso de mandato outorgado para cumprimento de obrigações junto às instituições financeiras, poderá ser estabelecido até o termo final de duração do contrato de empréstimo;

d) autorizada pelo Conselho de Administração, onerar bens do ativo permanente, por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval, fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;

e) confessar, renunciar e transigir em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais;

f) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, observando-se os limites de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e os limites de competência fixados pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto acima, tais contratos, compromissos ou obrigações somente serão validamente firmados pela Diretoria se envolverem (i) montante inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, ou (ii) alienação, por qualquer forma, de ativos cujo valor seja representativo de percentual inferior a 5% (cinco por cento) do valor total dos ativos da Companhia – em ambos os casos conforme o último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data pretendida para o ato em questão;

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF N° 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 16 de 23

g) deliberar sobre a celebração de todas as obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros (inclusive, mas não se limitando a, operações de arrendamento mercantil ou leasing), desde que tais obrigações correspondam, de forma individual ou agregada, o montante inferior a 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido da Companhia, conforme o último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data pretendida para a celebração de tais obrigações; e

h) aprovar, nos limites de suas atribuições, a prática prevista no §4º do Art. 154, da Lei das S.A.

**Art. 23.** São atribuições do Diretor Presidente:

a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

c) representar a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas, na forma deste Estatuto;

d) coordenar o planejamento global da Companhia;

e) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, além de coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

f) presidir as Reuniões da Diretoria;

g) indicar, na sua ausência, outro Diretor para substituí-lo em suas atribuições;

h) Delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

i) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber.

**Artigo 24.** São atribuições do Diretor Jurídico, além daquelas que forem determinadas pelo Diretor Presidente:

a) estabelecer estratégias e planos de ação preventivos de demandas judiciais e administrativas, bem como de contingenciamento de passivos;

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF N° 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 17 de 23

- b) propor medidas de governança corporativa e de *compliance* à Companhia; e
- c) realizar controle orçamentário do setor jurídico e gerir a equipe interna e externa de advogados.

**Artigo 25.** São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro, além daquelas que forem determinadas pelo Diretor Presidente:

- a) dirigir as áreas de administração e de finanças da Companhia, sendo responsável pelo planejamento econômico-financeiro, recursos humanos, orçamento, controladoria, contabilidade, tesouraria, serviços gerais e outras atividades de natureza correlata;
- b) controlar o cumprimento dos compromissos de cunho financeiro da Companhia;
- c) elaborar e coordenar a implementação do plano orçamentário da Companhia, assim como elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- d) assinar cheques ou liberar pagamentos via sistema informatizado, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador da Companhia;
- e) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, por meio da definição de normas e políticas que visem dotar a Companhia de uma força de trabalho qualificada e eficaz;
- f) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- g) zelar pelas políticas da Companhia no cumprimento de suas melhores práticas, garantindo a qualidade de seus colaboradores, sempre em consonância à legislação aplicável em vigor; atuando com foco no planejamento, gestão de carreira e de cargos e salários, estruturação de programas de desenvolvimento e treinamento, bem como planos de avaliação de desempenho; e
- h) estabelecer diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras e sucessões.

**Artigo 26.** São atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação e Privacidade de Dados, além daquelas que forem determinadas pelo Diretor Presidente:

- a) orientar e supervisionar as atividades de pesquisa e desenvolvimento da Companhia;
- b) elaborar e coordenar a implementação do plano de infraestrutura tecnológica e de

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 18 de 23

segurança da informação da Companhia;

c) dirigir as áreas de engenharia e design da plataforma digital, bem como outros produtos de solução tecnológica, priorizando, desde a concepção, a adoção de boas práticas e segurança de dados pessoais;

d) atuar ou indicar representante para ser o interlocutor entre a Companhia, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

e) implantar e fiscalizar medidas de governança de dados pessoais, além de orientar os empregados e os contratados da Companhia a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

**Artigo 27.** São atribuições do Diretor de Marketing e Operações, além daquelas que forem determinadas pelo Diretor Presidente:

a) coordenar as atividades de propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;

b) definir as políticas comerciais e de comunicação dos empreendimentos e/ou negócios em que a Companhia participar, levando-se em consideração os desdobramentos para as empresas controladas;

c) prospectar e analisar a viabilidade de novos empreendimentos e/ou negócios; e

d) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades comerciais da Companhia; e

e) propor o plano das ações de comunicação com foco no mercado.

**Artigo 28.** Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele: isoladamente pelo Diretor Presidente; ou por 2 (dois) diretores em conjunto; ou, ainda, por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado por, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por um procurador nomeado pelo Diretor Presidente ou , por 02 (dois) Diretores, em conjunto, quando os poderes a ele outorgados incluírem exclusivamente a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, para fins de obtenção, atualização ou cancelamento de cadastros, inscrições, registros e averbações de documentos, com especificação dos atos que poderão ser praticados e o prazo de validade não superior a 1 (um) ano e sempre limitado ao prazo remanescente de mandato da Diretoria, observadas as demais limitações contidas neste Estatuto Social. Fica ressalvada a outorga de procurações para atuação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais que poderão ser por prazo indeterminado.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 19 de 23

**Artigo 29.** Além dos limites impostos por este Estatuto Social e por resoluções do Conselho de Administração, é expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar em nome próprio, em benefício da Companhia, avais, fianças, abonos ou saques de favor, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30.** Além das atribuições estabelecidas expressamente por este Estatuto Social, os Diretores terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Capítulo V  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31.** O conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente, e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até terceiro grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente, de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

**Parágrafo Terceiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Quinto.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da Lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Sétimo.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Oitavo.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 20 de 23

**Parágrafo Nono.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Caso não haja suplente e seja verificado que a composição do Conselho Fiscal está em número inferior ao estabelecido no *caput*, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo Décimo.** Excepcionalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhadas à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O conselheiro, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, ficando dispensada a assinatura da ata.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no §3º do Art. 162 da Lei das S.A.

**Capítulo VI****DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 32.** O exercício social se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 33.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas pela lei, bem como as Demonstrações de Fluxo de Caixa.

**Artigo 34.** O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

**Artigo 35.** O lucro líquido do exercício será distribuído na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, até que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do disposto no Art. 202 da Lei das S.A; e
- c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, por proposta da administração e nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 21 de 23

que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital; (iii) destinar até 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no Art. 202 da Lei das S.A, para a formação de reserva para reforço do capital de giro, cujo valor não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia; e/ou (iv) destinar até 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do Art. 202 da Lei das S.A, para a formação de reserva para aquisição de ações de emissão da própria Companhia no âmbito de programas de recompra de ações aprovados pelo Conselho de Administração, cujo valor não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia.

**Artigo 36.** A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários e juros sob capital próprio, estes *ad referendum* da Assembleia Geral, à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reserva de lucros do último balanço anual ou semestral, desde que observadas as regras do Art. 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

**Capítulo VII  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 37.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Capítulo VIII  
DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 38.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão envidar seus melhores esforços para dirimir de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social ou à Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Estatuto Social ou relativo à Companhia, ou de qualquer forma oriunda ou associada a eles, e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem nos termos do Regulamento Especial de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Sana Catarina – FEPASC (“Convênio CAMFIEP-FEPASC”).

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por árbitro único em litígios cujo valor da causa não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e por 3 (três) árbitros nos demais litígios. A escolha do árbitro único será consensual. No caso de o Tribunal Arbitral ser constituído

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF N° 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 22 de 23

por 3 (três) árbitros, cabe a cada Parte a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal. Caso não haja acordo quanto à escolha do árbitro único ou do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento Especial.

**Parágrafo Terceiro.** A sede da arbitragem e da prolação de sentença será a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Parágrafo Quarto.** O idioma da arbitragem será o português.

**Parágrafo Quinto.** A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação brasileira, inclusive as disposições do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Sexto.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento Especial e na Lei nº 9.307, de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes.

**Parágrafo Sétimo.** As partes na arbitragem deverão manter confidencialidade e comprometer-se a não divulgar ( e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

**Capítulo IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 39.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A.

**Artigo 40.** É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o infrator à responsabilização civil e criminal, que for aplicável.

**Artigo 41.** A Companhia observará quaisquer Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, que tenham por objeto quaisquer das matérias previstas no Art. 118 da Lei das S.A., cabendo ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de tais Acordos, sempre com o intuito de assegurar a execução específica das obrigações neles assumidas.

**ARCA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.**

CNPJ/MF N° 33.643.782/0001-36

NIRE 41300095388

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 11ª ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Página 23 de 23

**Artigo 42.** Os Acionistas terão direito de acesso aos contratos, Acordos de Acionistas e demais documentos relativos ao desenvolvimento das atividades sociais. Os acionistas e administradores da Sociedade não deverão, em hipótese alguma, receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo.

**Artigo 43.** O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão retirar-se do recinto e abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

**Artigo 44.** Previsões de normas e procedimentos anticorrupção deverão ser inseridas em eventual Acordo de Acionistas em políticas internas da Companhia, às quais deverão aderir não somente os acionistas, mas, no caso das políticas internas, membros dos órgãos administrativos, sendo estes pessoalmente responsáveis por condutas irregulares.

## 6ª AGO e 11ª AGE - Arca Soluções 17.10.25.docx

Documento número #84ac01a8-84af-4175-bf84-2432e156af9e

Hash do documento original (SHA256): d0ddaf8a336b8019ba81529f08515fc32a29c56970567524434eab41020e9259

### Assinaturas

✓ **Felipe Busnardo Gulin**  
Assinou em 20 out 2025 às 16:34:47

✓ **Flávia Lubieska das Neves Kischelewski**  
CPF: 032.509.049-10  
Assinou em 17 out 2025 às 15:17:04

✓ **Thadeu Castello Branco e Silva**  
CPF: 233.536.199-68  
Assinou em 17 out 2025 às 18:45:27

### Log

- 17 out 2025, 15:12:32      Operador com email flavia@prolik.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 criou este documento número 84ac01a8-84af-4175-bf84-2432e156af9e. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2025 (10:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 out 2025, 15:15:55      Operador com email flavia@prolik.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura:  
flavia@prolik.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávia Lubieska das Neves Kischelewski e CPF 032.509.049-10.
- 17 out 2025, 15:15:55      Operador com email flavia@prolik.com.br na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura:  
felipe.gulin@arcasoltec.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Busnardo Gulin.

- 
- 17 out 2025, 15:15:55      Operador com email [flavia@prolik.com.br](mailto:flavia@prolik.com.br) na Conta e875ed22-694d-45d8-a72a-60fc397504b1 adicionou à Lista de Assinatura: [lecastello@uol.com.br](mailto:lecastello@uol.com.br) para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thadeu Castello Branco e Silva e CPF 233.536.199-68.
- 17 out 2025, 15:17:04      Flávia Lubieska das Neves Kischelewski assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [flavia@prolik.com.br](mailto:flavia@prolik.com.br). CPF informado: 032.509.049-10. IP: 187.32.217.93. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 out 2025, 18:45:27      Thadeu Castello Branco e Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [lecastello@uol.com.br](mailto:lecastello@uol.com.br). CPF informado: 233.536.199-68. IP: 191.177.171.218. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2025, 16:34:47      Felipe Busnardo Gulin assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [felipe.gulin@arcasoltec.com.br](mailto:felipe.gulin@arcasoltec.com.br). IP: 201.64.94.114. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2025, 16:57:49      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 84ac01a8-84af-4175-bf84-2432e156af9e.
- 



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 84ac01a8-84af-4175-bf84-2432e156af9e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FLAVIA LUBIESKA DAS NEVES KISCHELEWSKI, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 38056, inscrito no CPF nº 03250904910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03250904910	38056	